

Quais informações a Operadora do Plano de Origem deverá fornecer na Declaração para fins de Portabilidade de Carências?

A declaração da operadora do plano de origem para fins de Portabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes ao plano de origem e ao beneficiário:

- Nome completo do beneficiário; - Data de Nascimento;
- CPF do beneficiário;
- Nº de Registro da Operadora;
- Nº de Registro do Produto (ou código SCPA); - Data de adesão do beneficiário à operadora;
- Prazo de permanência; - Informação sobre adimplência;
- Se ingressou no plano via Portabilidade (em caso positivo, informar se houve ampliação de segmentação assistencial em relação ao plano de origem); - Se ingressou no plano via Oferta Pública ou transferência de carteira;
- Se mudou de plano na mesma operadora (em caso positivo, informar se houve mudança de segmentação assistencial);
- Se o beneficiário está internado;
- Se o contrato foi adaptado à Lei 9.656/98, e em que data ocorreu a adaptação (somente para plano não regulamentado);
- Valor total da mensalidade do plano referente ao beneficiário (somente planos em pré-pagamento); e
- Se o beneficiário cumpriu ou está em cumprimento de Cobertura Parcial Temporária no plano. Caso esteja em cumprimento de CPT, anexar cópia da Declaração de Saúde do beneficiário ou qualquer documento que ateste a opção por cumprimento de CPT citando a doença ou lesão preexistente relacionada.

O valor total da mensalidade do plano referente ao beneficiário, nos planos coletivos, deverá corresponder à soma da parcela paga pelo beneficiário e da parcela paga pela pessoa jurídica contratante. Se a contribuição do beneficiário se der por percentual do salário, deverá ser informado o valor da última mensalidade em reais. Mesmo que o beneficiário esteja em gozo de remissão, a informação do valor total da mensalidade do plano deve ser fornecida pela operadora.

A operadora do plano de origem terá o prazo de 10 (dez) dias para disponibilizar a Declaração para fins de Portabilidade, quando solicitada pelo beneficiário. A solicitação poderá ser feita por meio de quaisquer canais de atendimento da operadora que assegure o recebimento pelo consumidor